



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

VALIDADE ATÉ : 27/09/2020

N° **48004859**

Versão: **01**

Data: **27/09/2018**

**RENOVAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome <b>CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.</b>					CNPJ <b>00.245.992/0001-17</b>	
Logradouro <b>RUA IPOA</b>					Cadastro na CETESB <b>286-55206-7</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>341</b>		<b>INAMAR</b>	<b>09970-290</b>	<b>DIADEMA</b>		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição <b>Produtos petroquímicos básicos; fabricação de</b>				
Bacia Hidrográfica <b>2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA</b>		UGRHI <b>6 - ALTO TIETÊ</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>5.130,35</b>	<b>1.971,52</b>	<b>372,21</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>07:00</b>		<b>22:00</b>	<b>12</b>	<b>10</b>
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° <b>91332370</b>	Tipos de Exigências Técnicas <b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>
--------------------------	--

EMITENTE

Local: **SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Esta licença de número 48004859 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/09/2020

N° 48004859

Versão: 01

Data: 27/09/2018

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
04. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
05. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
06. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
07. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 150 m<sup>3</sup> fluido de corte integral, 300 m<sup>3</sup> de óleos solúveis, 120 m<sup>3</sup> óleos para engrenagens, 200 m<sup>3</sup> óleos protetivos, 300 m<sup>3</sup> lubrificantes para uso geral, 250 m<sup>3</sup> fluido hidráulico, 120 m<sup>2</sup> desengraxantes, 250 T toneladas de vaselinas sólidas, 500 m<sup>3</sup> óleos parafínicos (revenda), 500 m<sup>3</sup> óleos naftênicos (revenda), 4410 m<sup>3</sup> óleos brancos hidrogenados (revenda), 200 m<sup>3</sup> óleo leve (revenda), 5000 m<sup>3</sup> solventes alifáticos (revenda), utilizando os seguintes equipamentos:

Unidade: Unidade 1

- TANQUE (A21) (Qtde: 1) (70,00 m3)
- TANQUE (A 22) (Qtde: 1) (70,00 m3)
- TANQUE (A23) (Qtde: 1) (42,00 m3)
- TANQUE (A17) (Qtde: 1) (40,00 m3)
- TANQUE (A26) (Qtde: 1) (55,00 m3)
- TANQUE (A25) (Qtde: 1) (80,00 m3)
- TANQUE (A25) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- TANQUE (A24) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- TANQUE (A09) (Qtde: 1) (30,00 m3)
- TANQUE (A16) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- TANQUE (A28) (Qtde: 1) (80,00 m3)
- MISTURADOR DE AQUECIMENTO (Qtde: 1) (1,00 m3)
- MISTURADOR DE AQUECIMENTO (Qtde: 1) (3,00 m3)
- BOMBA - CADA (Qtde: 2) (5,00 cv)
- BOMBA - CADA (Qtde: 2) (7,00 cv)
- TERMOVÁCUO (Qtde: 2)
- COMPRESSOR (Qtde: 1) (5,00 HP)
- MISTURADOR ( M6) (Qtde: 1) (2,80 m3)
- MISTURADOR (M7) (Qtde: 1) (2,80 m3)
- MISTURADOR (TAG M8) (Qtde: 1) (2,80 m3)
- MISTURADOR (M9) (Qtde: 1) (2,80 m3)
- MISTURADOR (M5) (Qtde: 1) (2,80 m3)
- MISTURADOR (TAG A30) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- BALANÇA (Qtde: 1) (2,00 kg)
- MISTURADOR (M4) (Qtde: 1) (2,80 m3)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/09/2020

N° 48004859

Versão: 01

Data: 27/09/2018

### RENOVAÇÃO

- MISTURADOR (M3) (Qtde: 1) (2,80 m3)
- MISTURADOR (M2) (Qtde: 1) (2,80 m3)
- MISTURADOR (M1) (Qtde: 1) (11,00 m3)
- MISTURADOR (M10) (Qtde: 1) (7,50 m3)
- MISTURADOR (M11) (Qtde: 1) (400,00 m3)
- MISTURADOR COM AQUECIMENTO (Qtde: 1) (3.000,00 kg)
- BOMBA DO MISTURADOR - CADA (Qtde: 9) (1,50 cv)
- BOMBA DO MISTURADOR - CADA (Qtde: 2) (7,50 cv)
- TANQUE (A18) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- TANQUE (A19) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- TANQUE (A20) (Qtde: 1) (23,00 m3)
- BALANÇA - CADA (Qtde: 3) (2,00 t)
- MISTURADOR (TAG N° 15) (Qtde: 1) (12,00 m3)
- MISTURADOR (TAG N° 16) (Qtde: 1) (12,00 m3)
- MISTURADOR (TAG N° 17) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- MISTURADOR (TAG N° 18) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- MISTURADOR (TAG N° 19) (Qtde: 1) (17,00 m3)
- TANQUE (TAG A 15) (Qtde: 1) (30,00 m3)
- TANQUE (TAG A 14) (Qtde: 1) (13,00 m3)
- TANQUE (TAG A 12) (Qtde: 1) (13,00 m3)
- TANQUE (TAG A 5) (Qtde: 1) (13,00 m3)
- TANQUE (TAG A 4) (Qtde: 1) (13,00 m3)
- TANQUE (TAG A10) (Qtde: 1) (30,00 m3)
- TANQUE (TAG A13) (Qtde: 1) (18,00 m3)
- TANQUE (TAG A 11) (Qtde: 1) (18,00 m3)
- TANQUE (TAG A6) (Qtde: 1) (18,00 m3)
- TANQUE (TAG A3) (Qtde: 1) (18,00 m3)
- TANQUE (TAG A 7) (Qtde: 1) (30,00 m3)
- TANQUE (TAG A2) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- TANQUE (TAG A 27) (Qtde: 1) (80,00 m3)
- TANQUE (TAG A8) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- TANQUE (TAG A1) (Qtde: 1) (15,00 m3)
- TANQUE DE ÁGUA PARA TRATAMENTO - CADA (Qtde: 2) (10,00 m3)
- TANQUE DE ÁGUA TRATADA (Qtde: 1) (15,00 m3)
- TANQUE - CADA (Qtde: 5) (15,00 m3)
- BALANÇA MÓVEL (Qtde: 1) (500,00 kg)
- BALANÇA MÓVEL (Qtde: 1) (300,00 kg)
- BOMBAS MÓVEIS DE TRANSFERÊNCIA - CADA (Qtde: 6) (5,00 cv)
- BATEDOR - AGITADOR - CADA (Qtde: 3) (3,00 cv)
- BOMBA (Qtde: 1) (1,20 cv)

02. A presente licença renova a Licença de Operação nº 48003899.e não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.